



Câmara Municipal da Moita
Departamento de Assuntos Sociais e Cultura

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURAL E DESPORTIVO

A Câmara Municipal da Moita reconhece a importância do Movimento Associativo como um dos principais impulsionadores da participação democrática e da dinamização cultural, desportiva e social, sendo o seu papel insubstituível na valorização social e na formação cívica dos seus associados, assente em valores como o voluntariado, a solidariedade, a igualdade, a cidadania e a democracia. O trabalho de extrema importância levado a cabo pelas associações, frequentemente complementa e substituiu a intervenção do Estado.

Com a crescente desresponsabilização do Poder Central em muitas das suas obrigações constitucionais, tem-se vindo a exigir às autarquias um trabalho redobrado num quadro de enormes dificuldades, de ingerências à sua autonomia administrativa e política, bem como, com sucessivos estrangulamentos financeiros e humanos.

Neste contexto, a Câmara Municipal da Moita tem assumido um importante papel de apoio ao Movimento Associativo e Popular reconhecendo-o como parceiro privilegiado na estruturação e aperfeiçoamento de um concelho que se pretende justo e equilibrado, cultural e socialmente desenvolvido.

Assim, considerando:

1. as atribuições dos municípios consagradas no artigo 23º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, nos domínios da cultura, dos tempos livres e desporto, da ação social e promoção do desenvolvimento.
2. A competência da câmara municipal, nos termos das alíneas o), p) e u), do artigo 33º a Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, no âmbito da concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas, com vista à execução de obras, à realização de eventos de interesse para o município ou ao desenvolvimento de atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças.
3. A necessidade imprescindível de garantir a eficácia e a transparência na atribuição dos apoios e participações de acordo com uma estratégia de prioridades, que procura na dinâmica associativa, no respeito pela sua autonomia, contribuir para a democratização e o desenvolvimento sustentado das atividades num processo de parceria.

De acordo com o artigo 23º, nº 2, alínea e), f), g), h) e m) e artigo 33º, nº 1, alínea o), p) e u) da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, conjugado ainda com a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, Lei nº 5/2007 de 16/01 e o regime jurídico previsto e regulado no Decreto-Lei nº 273/2009 de 1/10,

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento social, cultural e desportivo entre:

1. **O Município da Moita**, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva número 506791220, com sede na Praça da República, 2860 Moita, representando neste ato pelo Presidente da Câmara Rui Manuel Marques Garcia nos termos da alínea f) do nº 2 do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Primeiro Outorgante**, e



Câmara Municipal da Moita
Departamento de Assuntos Sociais e Cultura

2. Clube Recreio e Instrução - CRI, associação sem fins lucrativos constituída em 8 de agosto de 1915, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva número 501596518 com sede na Rua Cândido dos Reis nº 18, 2860-048 Alhos Vedros, representado neste ato pelo Presidente da Direção, João Brito, doravante designado como **Segundo Outorgante**;

e que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto do Contrato-Programa)

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de comparticipação financeira, de apoio logístico e cedência de instalações destinado à execução do programa anual de desenvolvimento desportivo, em anexo, apresentado pelo Segundo Outorgante à Câmara Municipal da Moita, enumerado nas seguintes vertentes:

- a) Futebol;
- b) BTT;
- c) Snooker.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Comparticipação Financeira)

1. Para a execução do programa anual de desenvolvimento desportivo referido na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante a comparticipação financeira no valor global de 7.000,00 € (sete mil euros), pertencendo:

- a) Atividade regular, 2.000,00 €:
 - i) Futebol, formação e competição;
 - ii) BTT, manutenção e convívio;
 - iii) Snooker, convívio.

- b) Obras e aquisição de bens, 5.000,00 €:

- i) Aquisição do espaço do bar e campo de futebol 7, construção do muro e remodelação do bar (pagamento correspondente à comparticipação máxima de 5.000 € do valor global da pequena obra, 20.000.00 €)

2. A comparticipação financeira referida será disponibilizada após outorga do presente contrato programa, nos seguintes termos:

- a) até 20 de junho será efetuado o pagamento no valor de 7.000,00 €.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Apoio Logístico e Cedências)

O apoio logístico e a cedência de instalações referidos na cláusula primeira destinam-se a apoiar a execução das diversas vertentes do programa anual de desenvolvimento desportivo com os seguintes meios, mediante disponibilidade dos serviços:



Câmara Municipal da Moita
Departamento de Assuntos Sociais e Cultura

- a) Torneio 25 de Abril:
 - i) Cedência e transporte de vasos ornamentais;
 - ii) Cedência de baias plásticas;
 - iii) Entrega de sacos com materiais promocionais;
 - iv) Cedência de 14 troféus.
- b) Gala de Encerramento da Época Desportiva:
 - i) Cedência e transporte de cadeiras;
 - ii) Colocação de um toldo de rafia para criação de zona de sombra;
 - iii) Cedência e transporte de vasos com plantas ornamentais.
- c) Reparação e manutenção da iluminação – 2ª fase:
 - i) Camião Grua c/Barquinha para apoio aos trabalhos.

CLÁUSULA QUARTA

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

O Primeiro Outorgante obriga-se a cumprir o presente contrato-programa nas seguintes condições:

- a) cumprir nos prazos de pagamento estipulados, o valor global de comparticipação financeira fixados respetivamente nos números 1 e 2, da cláusula segunda;
- b) assegurar o apoio logístico e a cedência de instalações definidos na cláusula terceira;
- c) verificar a execução do programa anual de desenvolvimento cultural que justificou a celebração do presente contrato-programa, procedendo ao acompanhamento e monitorização da sua execução, nos termos do disposto no artigo 19º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA QUINTA

(Obrigações do Segundo Outorgante)

Constituem obrigações do segundo outorgante:

- a) assegurar a execução integral e atempada do programa anual de desenvolvimento desportivo anexo a este contrato;
- b) assegurar a execução integral dos termos do presente contrato;
- c) afetar todas as comparticipações financeiras e apoios logísticos concedidos exclusivamente à execução do programa anual de desenvolvimento desportivo objeto deste contrato;
- d) Informar de imediato o Primeiro Outorgante de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do contrato;



Câmara Municipal da Moita
Departamento de Assuntos Sociais e Cultura

e) prestar todas as informações ou apresentar documentos solicitados pelo Primeiro Outorgante que respeitem à execução do presente contrato;

f) elaborar e enviar ao Primeiro Outorgante, no prazo de dois meses após o final do período de execução mencionado na cláusula sexta, um relatório final sobre a execução do contrato-programa (até o final do mês de fevereiro de 2019);

g) incluir nos seus relatórios anuais de atividades uma referência expressa à execução do contrato-programa;

h) referenciar, em todos os materiais gráficos editados e/ou outras formas de divulgação e promoção das atividades e ações, o apoio da Câmara Municipal da Moita.

i) participar, se possível e de forma organizada, em atividades e ações promovidas pelo e com o Município;

j) Ceder ao Município as suas instalações para a realização de atividades e ações de interesse municipal.

CLÁUSULA SEXTA

(Vigência do Contrato-Programa)

1. Sem prejuízo de eventual revisão por acordo das partes contratantes, o período de vigência do presente contrato-programa tem início imediatamente a seguir à deliberação da Câmara Municipal e após assinatura de ambas as partes, e cessa a sua vigência a 31 de dezembro de 2018.

2. O presente contrato acolhe quaisquer protocolos ou parcerias em vigor, relativamente a projetos sociais, recreativos ou culturais, de forma a permitir uma maior adequação aos fins pretendidos.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Revisão do contrato-programa)

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto, por acordo das partes, em conformidade com o estabelecido no artigo 21º do Decreto-Lei nº 273/2009 de 1 de outubro.

CLÁUSULA OITAVA

(Incumprimento, Rescisão e Sanções)

1. O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa é fundamento de rescisão por parte do Primeiro Outorgante, produzindo efeitos imediatos, designadamente implicando, caso a comparticipação financeira concedida pelo primeiro outorgante não tenha sido aplicada na competente realização do programa, a restituição ao Primeiro Outorgante, os montantes não aplicados e a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações devidas pelo Segundo Outorgante pelo uso indevido e danos eventualmente causados ao Primeiro Outorgante.



Câmara Municipal da Moita
Departamento de Assuntos Sociais e Cultura

2. A rescisão do presente Contrato-Programa pelo Primeiro Outorgante com fundamento em incumprimento de uma ou mais obrigações nele consagradas por parte do Segundo Outorgante é sancionado com o impedimento de atribuição por parte do Primeiro Outorgante de novo apoio financeiro ou não financeiro, durante o período que vier a ser estabelecido pelo órgão executivo.

CLÁUSULA NONA

(Cessação)

1. Os fundamentos de cessação da vigência do presente Contrato-Programa são:

- a) estar concluído o programa de desenvolvimento desportivo e recreativo que constitui o seu objeto;
- b) por causa não imputável ao Segundo Outorgante, enquanto entidade responsável pela execução do programa, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
- c) O Primeiro Outorgante exercer o seu direito de resolver o contrato;
- d) no prazo estipulado pelo Primeiro Outorgante não serem apresentados pelo Segundo Outorgante os documentos referidos no presente Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo e recreativo, bem como a falta de consentimento expreso para a consulta da situação tributária, pelos serviços do Primeiro Outorgante, nos termos previstos do nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 214/2007, de 19 de abril.

2. A cessação referida no número anterior efetua-se através de notificação dirigida às partes outorgantes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Disposições Finais)

1. O presente contrato-programa tem correspondência com o Programa de Intervenção Municipal para o Associativismo.
2. Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.
3. O presente contrato-programa foi autorizado por deliberação da Câmara Municipal Moita de 13 de junho de 2018 sobre a Proposta nº _____.
4. O encargo total estimado do presente contrato é de 7.500,00 € (sete mil e quinhentos euros), sendo 7.000,00 € em participação financeira direta, e de apoio logístico com o valor estimado de 500,00 € em participação indireta.
5. A tudo o que não esteja previsto no presente contrato-programa, aplica-se subsidiariamente, as disposições previstas no respetivo enquadramento legal.



Câmara Municipal da Moita
Departamento de Assuntos Sociais e Cultura

Depois de lido em voz alta, os outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro e compreensível para todos os direitos e deveres de cada uma das partes e, como tal, vai ser assinado.

O presente contrato-programa é celebrado, em _____ de 2018 contendo 6 páginas e 2 (dois) exemplares ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

Pelo Primeiro Outorgante

Pelo Segundo Outorgante

Presidente da Câmara Municipal
da Moita

Presidente do Clube Recreio e
Instrução

MODELO 1

Movimento Associativo Plano Anual de Desenvolvimento



Identificação			
Nome da Associação	Clube Recreio e Instrução		
Morada	Rua Cândido Reis, Nº18, 1º, 2860-048 Alhos Vedros		
Número Telefone	21 204 0283		
Endereço eletrónico	cri.direcao@gmail.com		
Responsável a contatar	João Brito	Cargo	Presidente

1. Objeto do Plano Anual de Desenvolvimento

Atividades Regulares	Área ou Valências	Descrição	Escalão Faixa Etária	N.º Indivíduos	M	F	Quota suplementar S/N	
<input checked="" type="checkbox"/>	Formação	Futebol 5 Futebol 5 Futebol 7 Futebol 7 Futebol 7 Futebol 7 Futebol 11 Futebol 11	Torneios de formação Torneios de formação Campeonato Distrital Campeonato Distrital Campeonato Distrital Campeonato Distrital Campeonato Distrital Campeonato Distrital	Peti Traç Benj Benj Infan Infan Inicia Juve	17 13 13 13 20 12 20 20	17 12 13 13 20 12 20 20	- - - - - - - -	Sim Sim Sim Sim Sim Sim Sim Sim
<input type="checkbox"/>	Grupo artístico-cultural							
<input checked="" type="checkbox"/>	Intervenção Social	Recepção e orientação de estagiários						
<input checked="" type="checkbox"/>	Outros	BTT Snooker	Passeios convívio Jogos amigáveis				Não	

Ações Relevantes

- Torneio 25 de Abril
- Gala de encerramento da época desportiva

Objetivos das atividades/ou ações

Futebol de formação: Plano Desportivo: dar formação técnica de futebol a crianças e jovens com o objetivo do seu desenvolvimento físico e desportivo, competir em torneios e campeonatos distritais e procurar o melhor resultado possível dentro dos valores do jogo justo e da ética desportiva; Plano Social: dar formação humana a crianças e jovens no sentido de procurar o seu bom desenvolvimento espiritual e relacionamento social, contribuir para a formação contínua dos valores do associativismo, combater o isolamento e a exclusão social.

BTT: O CRI estabeleceu um protocolo com o grupo "abreOLHOS" do Bairro Gouveia pretendendo no Plano Desportivo a boa manutenção física dos ciclistas com passeios de média e longa distância, com percursos em alcatroado, em terrenos e vários ambientes; Plano Social: através de passeios por sítios por vezes de grande beleza promover o convívio intergeracional, contribuir para promover o território, a formação contínua dos valores do associativismo, combater o isolamento e a exclusão social.

Snooker: Plano Desportivo, através de torneios entre sócios e amigos pretende-se que o jogo seja sobretudo uma boa

MODELO 1

Movimento Associativo Plano Anual de Desenvolvimento



confraternização dentro dos valores do jogo justo e da ética desportiva; Plano Social: procurar o bom desenvolvimento relacionamento social, contribuir para a formação contínua dos valores do associativismo, combater o isolamento e a exclusão social.

Torneio 25 de Abril: Torneio convívio com os escalões de formação Petizes, Traquinas e Benjamins. Pretende-se uma confraternização entre atletas, familiares, técnicos e diretores, do CRI e das equipas amigas convidadas, promovendo um ambiente favorável ao sentido de Equipa, promovendo um momento de competição num ambiente descontraído e de festa.

Gala de Encerramento da Época Desportiva: Pretende-se proporcionar um dia de convívio que reúna todos os intervenientes e participantes que ao longo da época contribuíram para que fosse possível cumprir todos os objetivos estabelecidos pelo Clube.

1.1 Comparticipação Financeira

Orçamento previsto por área de atividade regular e/ou ação relevante

Área/ação	Descrição sumária	Receita	Despesa
Futebol	Inscrições		9.800,00
	Assistência médica e seguros		750,00
	Aluguer do Campo Municipal		1.700,00
	Equipamento desportivo		2.500,00
	Transportes		3.000,00
	Alimentação		1.250,00
	Higiene e Limpeza		400,00
	Secretaria		1.100,00
	Manutenção Campo		1.500,00
	Gás Balneários		980,00
	IMI		530,00
	Quotização		19.000,00
	Donativos		2.400,00
	Junta de Freguesia de Alhos Vedros		450,00
Câmara Municipal da Moita		2.000,00	
	Total	23.850,00 €	23.510,00 €

1.2 Deslocações em representação municipal e nacional

Orçamento previsto para representação municipal e nacional

Descrição N.º de indivíduos			
Fundamentação			
Área			
	Descrição sumária	Receita	Despesa
	Total	0,00 €	0,00 €

MODELO 1

Movimento Associativo Plano Anual de Desenvolvimento



1.3 Apoio Logístico Diverso

Área/ação	Descrição sumária da despesa	Despesas previstas CMM
Torneio 25 de Abril	Cedência e transporte de vasos ornamentais Cedência de baias plásticas Entrega de sacos com materiais promocionais Cedência de 14 troféus	
Gala de Encerramento da Época Desportiva	Cedência e transporte de cadeiras Colocação de um toldo de rafia para criação de zona de sombra Cedência e transporte de vasos ornamentais	
Manutenção	Camião Grua c/Barquinha para apoio na manutenção da iluminação – 2ª fase	
Total		0,00 €

1.4 Cedências de Autocarro

Área/ação	Fundamentação	Despesas previstas CMM
Total		0,00 €

1.5 Cedências de Instalações Culturais

Cedência pontual de instalação cultural por ação relevante

Área	Descrição da ação a realizar	N.º intervenientes	N.º de participantes	Despesas previstas CMM
Total				0,00 €

1.6 Cedências de instalações Desportivas (reservado aos serviços da CMM)

Modalidade	Escalões Desportivos	N.º de Atletas	Federados	Não Federados	Área desportiva do Clube		
					Sem espaço desportivo	Com espaço descoberto	Com espaço coberto

Data

P' Direção

MODELO 3

Movimento Associativo Obras e aquisição de bens



Descrição Sumária	Receta	Despesa
- Aquisição do espaço do bar e de campo de futebol 7 - Construção de muro de entrada do Parque Desportivo Artur Ferreira Gouveia - Reparações e pinturas no interior do bar Câmara Municipal da Moita, valor máximo correspondente ao valor global de realização de pequenas obras (20.000,00 €).	5.000.00	20.000.00
Total	5.000.00 €	20.000.00 €

3.2 Viaturas e Equipamentos diversos

Aquisição de Viatura			Observações	Receta	Despesa
Marca	Modelo	N.º de Lugares			
Total				€	€

Aquisição de Equipamentos Descrição	Observações	Receta	Despesa
Total		0,00 €	0,00 €

Data

P' Direção